



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves , Eng. de Minas José Agnelo Soares e o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Presentes a reunião o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Ass. Técnica do Crea/PB, o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização do Crea/PB e o Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo – Conselheiro Federal Confea.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior	-Apreciação da Súmula nº 93 , de 02.03.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1124088/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves	- Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para informar sobre o teor da Deliberação 90/2020 da Comissão Eleitoral Federal, que alterou a Decisão Plenária nº PL-1880/2019, fixando o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

			-Informação acerca da Decisão Plenária nº PL-0512/2020, que “ <i>Aprova, excepcionalmente no ano de 2020, a prorrogação dos prazos intermediários do cronograma de renovação do terço, em decorrência da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.</i> ”
		Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Cumprimenta a todos. -Como já informado no início da reunião pelo Presidente em Exercício Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, acerca da mudança da data das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, que acontecerá no dia 15 de julho de 2020 e considerando a necessidade de substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias como forma de promover medidas preventivas ao novo coronavírus, solicita aos membros da CEECA que indiquem o nome de profissionais do Sistema que não façam parte do grupo de risco para compor as mesas. -Informa ainda que o TRE-PB não disponibilizará as urnas eletrônicas, sendo assim, o pleito acontecerá manualmente.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Não foram apresentados expedientes para a reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Luz Albuquerque Farias Júnior	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Luis Eduardo de V. Chaves	5.1 - 1095045/2018 - Interessado(a): Mibrasa Minérios Brasileiros Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014823/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa devido a falta de comprovação de registro junto a este Conselho. No sentido de melhor instruir o seu parecer, solicita que o relatório de visita à Empresa (passo 9), seja anexado ao processo (como documento) e assinado pelo Agente Fiscal deste Conselho, em atendimento à solicitação de diligência (à época) feito pelo Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo.
		Relator: Luis Eduardo de V. Chaves	5.2 - 1122173/2020 - Interessado(a): Progeomim Serviços de Mineração Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500020293/2020 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500020293/2020, contra a empresa PROGEOMIM SERVICOS DE MINERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.277.829/0001-64, devido a falta de comprovação de registro de empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

	<p>da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desde a sua abertura não teve nenhuma atividade e que está com um processo de tramitação junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para requerimento lavra (Processo nº. 848155/2001); <u>considerando</u> que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que a última movimentação do Processo nº 848155/2001, foi em 18/02/2020, cuja situação atual é: "CONC LAV/IMISSÃO DE POSSE REQUERIDA"; <u>considerando</u> que nas diversas etapas de tramitação do processo junto à ANM, a empresa procedeu com a contratação de profissionais autônomos, devidamente habilitados e que emitiram as devidas ART's; <u>considerando</u> que o prazo de tramitação de processos dessa natureza, junto à ANM, demanda diversos anos, e que neste caso específico o protocolo deste processo junto ao órgão competente, se deu no ano de 2001 e tendo sido concluído no ano de 2020 e que durante este período às empresas não tem como desenvolver atividades de extração/lavra de bem mineral; <u>considerando</u> o estabelecido no Art. 59, da Lei nº. 5.194/66: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."; <u>considerando</u> que a autuada não é reincidente, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº. 5000020293/2020 e o cancelamento da multa aplicada. A Empresa deverá ser informada sobre a necessidade de proceder com seu registro junto a este conselho antes de iniciar</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

	Relator: Luis Eduardo de V. Chaves	<p>suas atividades de extração mineral. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1122420/2020 – Interessado(a): Calmisa Mineração de Cal Ltda – ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500020592/2020 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500020592/2020, contra a empresa CALMISA MINERAÇÃO DE CAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.151.184/0001-78, devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desenvolve as atividades de Fabricação de Cal e Gesso e que encontra-se registrada no Conselho Regional de Química da Paraíba – CRQ/PB, sob o nº. 0495, desde 15/10/2018 (documento anexado à defesa), tendo como RT o Engenheiro Químico Silvio Alves Moreira – CRQ nº. 1930089, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE é a Fabricação de Cal e Gesso, cujo profissional habilitado pode ser da modalidade da engenharia química; <u>considerando</u> que a empresa encontra-se devidamente registrada no CRQ e em dia com suas obrigações perante aquele conselho e que a mesma não é obrigada a ter registro em dois conselhos distintos, quando se tratar de uma mesma atividade operacional desenvolvida; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pelo Art. 59 da Lei 5.194/66, apresenta parecer favorável ao</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

	<p>Relator: Luis Eduardo de V. Chaves</p>	<p>ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 500020592/2020 e o cancelamento da multa aplicada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1093522/2018 – Interessado(a): Paulo Roberto Campos Filho ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014794/2018 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 5000014794/2018, contra a empresa PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.364.344/0001-57, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desde a sua abertura a empresa encontra-se sem atividade/movimentação, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração e a correspondente multa aplicada; <u>considerando</u> que a empresa apresentou documentação tributária demonstrando que não houve arrecadação no período da lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, verificamos que não há nem um processo de titularidade de bem mineral em nome da empresa autuada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o autuado não é reincidente, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 5000014794/2018 e o cancelamento da multa aplicada. Deverá a empresa ser informada sobre a necessidade de proceder com seu</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

	<p>Relator: Luis Eduardo de V. Chaves</p> <p>Relator: Luis Eduardo de V. Chaves</p>	<p>registro junto a este conselho, antes de iniciar suas atividades de extração mineral. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•CANCELAMENTO DE ART:</p> <p>5.5 - 1123838/2020 - Lucas Mendonça Arruda</p> <p>-Comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</p> <p>5.6 -1098862/2019- Ayrton Senna Silva Queiroz</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento que trata o referido processo sobre solicitação de Anotação de ART à Posteriori por parte do Engenheiro de Minas AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ, RNP nº. 1616946270, referente aos Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Tubular Profundo no Município de Vista Serrana-PB, e; <u>considerando</u> que o profissional requerente solicita Anotação de ART à Posteriori, anexando para tanto a seguinte documentação: 1) Contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Setha Construções e Serviços Ltda- Epp; 2) Publicação do Extrato de Contrato no diário Oficial do município de Vista Serrana, datada de 12/05/2017; 3) Notas de empenho, datadas de 21/07/2017,</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

		<p>26/10/2017 e 14/11/2017 referentes ao contrato; 4) Registro fotográfico do poço tubular; 5) Rascunho da ART n°. PB20190235756, com o respectivo boleto pago, comprovando o vínculo entre o profissional e a empresa executora dos serviços e 6) Documentos técnicos referente ao poço tubular. A normativa que trata especificamente deste assunto é DN 59/1997, na qual estabelece que o referido profissional tem habilitação para desenvolver as atividades requeridas; <u>considerando</u> que o profissional tem atribuições para desenvolver as atividades constantes na ART n°. PB20190235756; <u>considerando</u> que o requerente anexou os seguintes documentos quando da sua solicitação: 1) Contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Setha Construções e Serviços Ltda - Epp; 2) Publicação do Extrato de Contrato no diário Oficial do município de Vista Serrana, datada de 12/05/2017; 3) Notas de empenho, datadas de 21/07/2017, 26/10/2017 e 14/11/2017 referentes ao contrato; 4) Registro fotográfico do poço tubular; 5) Rascunho da ART n°. PB20190235756, com o respectivo boleto pago, comprovando o vínculo entre o profissional e a empresa executora dos serviços e 6) Documentos técnicos referente ao poço tubular; <u>considerando</u> que o profissional tem atribuições para desenvolver as atividades constantes na ART n°. PB20190235756; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Lei Federal 6.496/77; Res. 1050/2013 e a DN 59/1997, ambas do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de Anotação de ART n°. PB20190235756, à Posteriori do Engenheiro de Minas AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ, RNP n°. 1616946270, referente aos serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Tubular Profundo no Município de Vista Serrana-PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

	<p>Relator: Luiz Albuquerque Farias Júnior</p>	<p>5.7 - 1123724/2020 – Interessado(a): Construtora Perfuração Água Viva Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500021357/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Júnior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500021357/2020 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA PERFURAÇÃO ÁGUA VIVA LTDA (CNPJ: 05.222.431/0001-16), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de perfuração de poço na cidade de Coremas/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/02/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

		Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> , ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser estabelecida a penalidade <u>MÁXIMA</u> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Agnelo Farias	5.8 - 1122563/2020 – Interessado(a): Mineradora Esperança Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500018904/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Júnior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500018904/2020 contra a Pessoa Jurídica MINERADORA ESPERANCA LTDA (CNPJ: 35.958.618/0001-43), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/02/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

		<p><u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser estabelecida a penalidade <u>MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão Nº 27/2020-CEGEM (04 Processos)</p> <p>Prot. 1118896/2019 – Intercement Brasil S.A.; Prot. 1099934/2019 - JMC Mineração Ltda; Prot. 1117667/2019 - Areeiro MaanaimLtda; Prot. 1124803/2020 – Edinelson da Silva Roberto (Olho Dagua Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

		<p>Registro Profissional: Decisão Nº 27/2020-CEGEM (02 Processos) Prot. 1119092/2019 - Daniele Marasca da Silveira; Prot. 1124571/2020 - Erbertt Barros Bezerra.</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão Nº 27/2020-CEGEM (01 Processo) Prot. 1123855/2020 - Leandro Kelvin Gomes Farias.</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves</p> <p>-Usa da palavra para agradecer a paciência e a colaboração dos membros da CEGEM com relação à realização desta reunião, a qual foi a primeira através da tecnologia videoconferência nesta Câmara. Da mesma forma, agradece o apoio do corpo técnico do Crea/PB.</p> <p>-Com relação à realização da próxima reunião da CEGEM, sugere que seja mantida a data já estabelecida no calendário de reuniões, qual seja, 08/06/2020 às 09h30 min inclusive através de videoconferência, levando em consideração a situação de pandemia que o mundo está enfrentando.</p> <p>-Todos os membros da CEGEM concordaram com a sugestão do coordenador sobre a data e horário da próxima reunião, que acontecerá da mesma forma, através de videoconferência.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 94

Tipo: **Videoconferência**
Data: **19 de maio de 2020**
Hora: **14h30mim**
Encerramento: **15h17mim**

7.0	Encerramento	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	---------------------	---	---

Coordenador: Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior - (ASSEM/PB)

Membros/TITULAR:

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)

Eng. de Minas José César Albuquerque Costa - (UFCEG) **LICENCIADO ATÉ 14.07.2020**

Membros/SUPLENTES:

Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda

Eng. de Minas José Agnelo Soares